

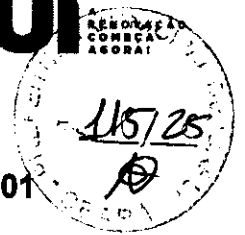


GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍRESOLUÇÃO
COMBICA
AGORAI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 2025.02.10.01



O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adauto Róseo, 1297 - Centro - CEP 62810-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o no 29.960.891/0001-00, representada neste ato por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Rodrigo Rocha de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº. 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda a partir do dia 17 de fevereiro 2025 até o dia 10 de março de 2025 às 16h30 no Setor de Licitação do Município de Icapuí, localizado na Av. 22 de janeiro, 5183 - Centro, Icapuí - CE, CEP: 62.810.000. A abertura dos envelopes da Chamada Pública acontecerá em sessão pública realizada no dia 11 de março de 2025 às 9h na sala do Setor de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2025.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Data para recebimento da habilitação e do projeto de vendas	17/02/2025 a 10/03/2025	Das 07h30 às 16h30	Sala do Setor Licitação
Abertura dos Projetos de venda e da habilitação	11/03/2025	às 9h	Sala do Setor Licitação
Divulgação dos resultados	Até 24/03/2025	-----	Flanelografo/site/PNCP

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A Chamada Pública Nº 2025.02.10.01, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 e 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito e



demais normas que regem a matéria, no que couber.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, oriundas do orçamento de 2025, que segue abaixo:

Unidade: 0501 - Secretaria de Educação: Fundo Municipal de Educação

Projetos de atividades:

- 12 306 0031 2.019– Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil;
- 12 306 0031 2.020 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos;
- 12 306 0031 2.021 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental.

Elementos de despesas:

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 3.3.50.41.00 Contribuições

Fontes:

- 1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
- 1552000000 Transferência de recursos do PNAE
- 1569000000 Outras transferências do FNDE
- 1571000000 Transferência de convênio-Estado/Educação

4.2. É importante destacar que as fontes 1569000000 e 1571000000 são exclusivas do projeto de atividade 12 306 0031 2.021 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, com elemento de despesa 3.3.50.41.00. As demais fontes são comuns a todos os projetos de atividade, em ambos os elementos de despesa.

4.3. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e próprio do município.

5. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

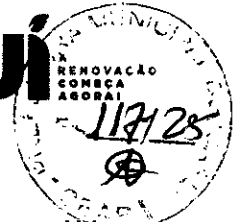
5.1. O preço de referência dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais foi definido observando-se a metodologia indicada no Art. 29º da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e §1º do art. 31 da Resolução FNDE/CD Nº 06, de 08 de maio de 2020, onde se utilizou a média dos valores obtidos pelas cotações recebidas dos Grupos Informais e Fornecedores Individuais.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

6.1.1. Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

6.1.2. **Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo**

**relacionados, sob pena de inabilitação:**

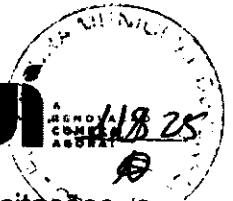
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ENVELOPE Nº 2);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.4. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ENVELOPE Nº 2);
- g) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



6.2. Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

6.2.1. para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

a) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

6.2.2. para fornecedores de Grupo Formal:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Icapuí-CE;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "k", "l" e "m" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ICAPUI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01

GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

7. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 10 de março de 2025, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 09 (nove) dias após a sessão pública e no prazo de 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até 05 (cinco) dias para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias da data da notificação.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

7.4. Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

7.5. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.

7.6. A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital (Art. 36, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

7.7. No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).

7.8. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

7.9. A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

MUNICÍPIO DE ICAPUI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01

GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

8. DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios, será o valor médio publicado no ANEXO I deste Edital, qual seja, o preço de aquisição.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



– os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes; a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA. III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica; b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4. Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras, no setor de merenda da Secretaria de Educação, localizada à Av. 22 de Janeiro, sn, Centro – Icapuí-CE, até às 16h30, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.2. resultado da análise será divulgado (05) dias após o prazo da apresentação das amostras.



11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. A Contratada se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Contratante conforme descrito no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

11.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação e nas escolas indicadas na Ordem de Fornecimento expedida, com periodicidade semanal, de segunda a sexta feiras durante o horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na qual se atestará o seu recebimento, por servidor devidamente indicado para o recebimento.

11.3. A entrega dos produtos alimentícios ocorrerá dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela contratante, e seu término se dará até o fornecimento total do quantitativo contratado ou até a data final de vigência do instrumento contratual.

11.4. O recebimento dos produtos será provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório. Esgotado o prazo de 03 (três) dias do recebimento provisório, não havendo recusa, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12. CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. A qualquer momento, o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, Nutricionistas da Rede municipal de Ensino, que deverá estar em conformidade com o que determina a CNNPA nº 12 de 1978 e o Art. 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.

12.2. O produto que não corresponder às exigências deste Edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da notificação.

12.3. Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

13. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

13.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos relacionados no Projeto de Venda no **almoxarifado da Merenda Escolar, com sede na Rua 22 de Janeiro, s/n, Centro, Icapuí, CE**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, após a fase de habilitação.

13.2. As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO I.

13.3. Os participantes julgados provisoriamente vencedores deste processo de Chamada Pública deverão apresentar 01 (uma) amostra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dos itens que foi considerado vencedor, sob pena de desclassificação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as ordens de fornecimento de cada mês, por meio de transferência eletrônica mediante



apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento.

14.2. Em caso de pendência quanto às regularidades previstas no art. 68 da lei 14.133/21 (débitos fiscais com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e trabalhista), o pagamento será suspenso até a sua regularidade.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.

14.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

15. DOS LIMITES

15.1. De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

15.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

15.1.2. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4. Os recursos deverão ser protocolados no protocolo geral localizado na sede da Prefeitura ou enviados no email: licitacao@icapui.ce.gov.br

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias



úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

17.1. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, planilha de especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios.

17.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

17.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

17.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

17.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

17.6. Deverão estar isentas de:

17.7. Substâncias terrosas.

17.8. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

17.9. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

17.10. Sem umidade externa anormal.

17.11 - Isentas de odor e sabor estranhos.

17.12. Isenta de enfermidades.

17.13. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A Comissão de Contratação encaminhará o Processo desta Chamada Pública, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame, à autoridade competente para a Ratificação do resultado.

19. DO CONTRATO

19.1. Será firmado contrato, minuta (**Anexo III**), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 14.133/21.

19.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;



19.3. O município de Icapuí, convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É expressamente vedada a subcontratação.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A Contratante tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



24.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

25.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da lei nº 14.133/2021.

25.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

25.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

25.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva Chamada Pública.

25.6. Compõe ainda este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFEIÇÃO

ANEXO II – MODELO DO PROJETOS DE VENDA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E CEIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE POR DAP/ANO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Icapuí/CE, 10 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Rocha de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado à luz das disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 24, da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber. Deste modo, ele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e projeto de venda. Cujas aquisições deverão ser realizadas através de Chamada Pública, dispensando o Procedimento Licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com base na Lei nº 11.947/2009, que trata da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que a regulamenta, a Secretaria de Educação de Icapuí declara a viabilidade e a razoabilidade da contratação dos agricultores familiares para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

2.2. Viabilidade Técnica:

2.2.1. A viabilidade técnica da contratação se sustenta na capacidade dos agricultores familiares de fornecerem os gêneros alimentícios em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades da alimentação escolar. O município de Icapuí possui um número significativo de agricultores familiares que produzem uma diversidade de produtos compatíveis com a demanda da merenda escolar.

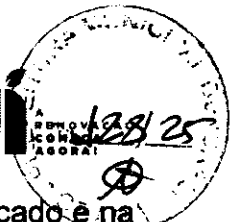
2.2.2. Além disso, a Secretaria de Educação, em conjunto com a nutricionista responsável, irá definir no Termo de Referência da Chamada Pública as especificações técnicas dos produtos, os prazos de entrega e as condições de fornecimento, garantindo a qualidade e a segurança dos alimentos.

2.3. Viabilidade Jurídica:

2.3.1. A viabilidade jurídica da contratação está assegurada pela Lei nº 11.947/2009, que determina que a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar seja realizada mediante Chamada Pública.

2.3.2. A Chamada Pública, como modalidade de licitação, garante a participação dos agricultores familiares, a transparência do processo e a seleção dos fornecedores que oferecem os melhores produtos e os melhores preços, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4. Viabilidade Econômica:



2.4.1. A viabilidade econômica da contratação se baseia na análise de mercado e na memória de cálculo, que demonstram que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é uma alternativa economicamente vantajosa para a alimentação escolar.

2.4.2. Os preços praticados pelos agricultores familiares são compatíveis com os preços praticados no mercado, e a aquisição direta da agricultura familiar permite a redução de custos com intermediários, além de promover o desenvolvimento local.

2.5. Benefícios da Contratação:

2.5.1. A contratação dos agricultores familiares para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar trará uma série de benefícios para a comunidade escolar e para o município de Icapuí:

• Melhoria da qualidade da alimentação escolar: Oferta de alimentos mais frescos, saudáveis e diversificados.

• Promoção da saúde e do desenvolvimento dos alunos: Contribuição para o desenvolvimento físico, mental e social dos alunos.

• Fortalecimento da agricultura familiar: Geração de renda e emprego para os agricultores familiares.

• Desenvolvimento local: Dinamização da economia local e promoção do desenvolvimento sustentável.

• Valorização da cultura alimentar: Inclusão de produtos regionais e sazonais na merenda escolar.

2.5.2. Diante do exposto, a Secretaria de Educação de Icapuí declara a viabilidade da contratação dos agricultores familiares para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, por meio de Chamada Pública, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.5.3. Acreditamos que a aquisição de alimentos da agricultura familiar trará benefícios significativos para a comunidade escolar e para o município de Icapuí, promovendo a qualidade da alimentação escolar, a saúde dos alunos, o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2025.

3.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos devem atender às especificações técnicas descritas na relação de Itens deste Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança alimentar e a observância das normativas sanitárias vigentes.

3.3. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega detalhado a ser formulado pela Secretaria de Educação.

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar da rede municipal de ensino de Icapuí - Ceará, durante o ano letivo de 2025,



visa atender à necessidade da Secretaria de Educação de garantir uma alimentação escolar de qualidade, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. A alimentação escolar desempenha um papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos, contribuindo para o aprendizado, a saúde e a formação de hábitos alimentares saudáveis. A aquisição de produtos da agricultura familiar, além de ser uma exigência legal, garante o fornecimento de alimentos frescos, nutritivos e diversificados, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

3. A contratação se justifica pela necessidade de:

Garantir a oferta de alimentos saudáveis e adequados à faixa etária dos alunos: A alimentação escolar deve ser planejada por nutricionistas, levando em consideração as necessidades nutricionais dos alunos e a cultura alimentar local. A aquisição de produtos da agricultura familiar permite a oferta de alimentos frescos, sazonais e diversificados, contribuindo para uma dieta equilibrada e para a formação de hábitos alimentares saudáveis. Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região, na promoção da alimentação adequada e saudável e na oferta de frutas, legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana. As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

Promover o desenvolvimento local e a sustentabilidade: A aquisição de alimentos da agricultura familiar fortalece a economia local, gera renda para os agricultores familiares e incentiva a produção de alimentos de forma sustentável, com respeito ao meio ambiente e à saúde da população.

Fortalecer a agricultura familiar e a produção de alimentos no município: A Chamada Pública, como modalidade de licitação, permite a participação dos agricultores familiares no fornecimento de alimentos para a alimentação escolar, contribuindo para a valorização da agricultura familiar e para o desenvolvimento rural sustentável. Para os efeitos da Lei nº 11.326/2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

4.4. A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - Descentralização;
- II - Sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III - Equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;
- IV - Participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da



política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Assegurar o cumprimento das diretrizes do PNAE: O PNAE estabelece que pelo menos 30% do valor repassado pelo FNDE para a alimentação escolar deve ser utilizado na aquisição de produtos da agricultura familiar. A Chamada Pública garante o cumprimento dessa exigência legal e contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar no município. No mínimo, 75% dos recursos do PNAE devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, via Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar.

Diversificar a alimentação escolar e valorizar a cultura alimentar local: A aquisição de produtos da agricultura familiar permite a inclusão de alimentos regionais e sazonais na alimentação escolar, valorizando a cultura alimentar local e promovendo a educação alimentar e nutricional dos alunos.

4.5. Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar se mostra essencial para garantir uma alimentação escolar de qualidade, que atenda às necessidades dos alunos e contribua para o seu desenvolvimento integral, além de promover o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO A SEREM EXECUTADO

5.1. QUANTITATIVO GERAL

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	ACEROLA IN NATURA - Acerola, de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, tamanho e ponto e amadurecimento médio, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.000	11,00	33.000,00
2	BATATA DOCE - Batata doce, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas	Kg	2.000	8,87	17.740,00
3	BATATA TIPO INGLESA - Batata inglesa de 1ª qualidade; tamanho de médio a grande consistência firme; sem indício de germinação; isenta de sujidade; acondicionado de forma a evitar danos físicos,	Kg	3.540	12,33	43.648,20



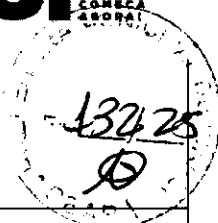
GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA
RENOVAÇÃO
COMEÇA
AGORA!

	deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.				
4	BOLO DE LEITE - Bolo de leite, à base de farinha de trigo, pesando 1kg, contendo ovos, leite, açúcar, manteiga, etc, sem aditivos, preparado em formas retangulares	Kg	1.750	28,55	49.962,50
5	BOLO FOFO - Bolo fofo, à base de farinha de trigo, pesando 1kg, contendo ovos, leite, açúcar, manteiga, etc, sem aditivos, preparado em formas retangulares	Kg	1.750	24,10	42.175,00
6	CAJARANA IN NATURA - Cajarana de primeira qualidade, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.	Kg	1.900	14,17	26.923,00
7	CAJU IN NATURA - Caju, de primeira qualidade, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.	Kg	1.870	12,17	22.757,90
8	CEBOLINHA E COENTRO - CHEIRO VERDE - Cebolinha e coentro (cheiro verde), folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	2.115	24,67	52.177,05
9	COUVE MANTEIGA - Couve manteiga, de qualidade extra. Tamanho médio (pés com aproximadamente 0,5 kg). O	Kg	200	13,63	2.726,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA
RENOVAÇÃO
CONCELA
ABORA!

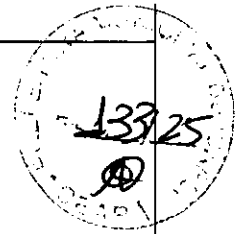
	produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
10	GOIABA - Goiaba vermelha, não amassada, tamanho médio. Em excelente estado higiênico sanitário. Adquirida em Kg.	Kg	2.000	13,33	26.660,00
11	JERIMUM - Jerimum, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.820	6,23	11.338,60
12	MACAXEIRA - Macaxeira, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	Kg	1.870	7,00	13.090,00
13	MAMÃO FORMOSA - Mamão formosa, deverá ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas, defeitos na casca, mofos e partes podres. Apresentação: natural	Kg	5.910	6,00	35.460,00
14	MANGA IN NATURA - Manga, coité ou jasmim, de qualidade extra. Fruto maduro, sem sinais de podridão ou problemas na polpa ou casca. Grau de maturação para consumo no dia seguinte. O produto deve estar limpo e livre de parasitas, de acordo com a	Kg	2.500	6,33	15.825,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVACÃO
COMEÇA
AQUI

	resolução 12/78 da CNNPA.				
15	MELANCIA IN NATURA - Melancia, deverá ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas, defeitos na casca, mofos e partes podres. Apresentação: natural	Kg	5.000	5,57	27.850,00
16	MELÃO - Melão, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000	6,76	33.800,00
17	MILHO VERDE DE PRIMEIRA - Milho verde de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	Und	1.500	10,40	4.755,00
18	PÃO ARTESANAL - Pão caseiro à base de farinha de trigo. Os pães devem ser modelados individualmente, uniformes, com peso de 50 gramas por unidade, em embalagens de 1kg, contendo informações nutricionais, data de fabricação e data de validade.	Kg	1.500	23,74	35.610,00
19	PIMENTÃO VERDE IN NATURA - Pimentão verde in natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e	Kg	2.000	12,67	25.340,00

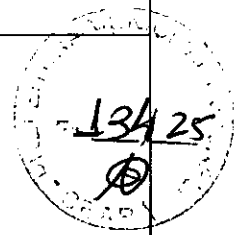




GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUIA
RENOVAÇÃO
CONCEBA
AGORA!

	larvas.				
20	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS - Polpa de frutas, produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionadas em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente, contendo 1kg. Sem adição de açúcar.	Kg	24.080	21,67	521.813,60
21	TOMATE SALADA IN NATURA - Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação que permita a suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.500	14,68	22.020,00
Valor Total Estimado					1.056.591,85



5.3. O prazo e as condições de entrega serão detalhados no instrumento contratual a ser celebrado, observando-se as necessidades das unidades escolares e a logística de distribuição, visando assegurar a entrega dos alimentos dentro dos padrões de qualidade e frescor exigidos.

5.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 019, de 03 de agosto de 2023.

5.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

5.4. QUANTITATIVO POR ÓRGÃO

Item	Descrição	Und.	Ens. Fund.	EJA	AEE	Educação Infantil	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	ACEROLA IN NATURA - Acerola, de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, tamanho e ponto e amadurecimento médio, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.300	25	175	500	3.000	11,00	33.000,00
2	BATATA DOCE - Batata doce, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	Kg	1.600	25	75	300	2.000	8,87	17.740,00
3	BATATA TIPO INGLESA - Batata inglesa de 1ª qualidade; tamanho de médio a grande consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	2.900	20	120	500	3.540	12,33	43.648,20
4	BOLO DE LEITE - Bolo de leite, à base de farinha de trigo, pesando 1kg, contendo ovos, leite, açúcar, manteiga, etc, sem aditivos, preparado em formas retangulares	Kg	1.180	10	60	500	1.750	28,55	49.962,50

135125
10



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

5	BOLO FOFO - Bolo fofo, à base de farinha de trigo, pesando 1kg, contendo ovos, leite, açúcar, manteiga, etc, sem aditivos, preparado em formas retangulares	Kg	1.180	10	60	500	1.750	24,10	42.175,00
6	CAJARANA IN NATURA - Cajarana de primeira qualidade, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.	Kg	1.500	25	75	300	1.900	14,17	26.923,00
7	CAJU IN NATURA - Caju, de primeira qualidade, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.	Kg	1.500	20	50	300	1.870	12,17	22.757,90
8	CEBOLINHA E COENTRO - CHEIRO VERDE - Cebolinha e coentro (cheiro verde), folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	1.670	20	75	350	2.115	24,67	52.177,05
9	COUVE MANTEIGA - Couve manteiga, de qualidade extra. Tamanho médio (pés com aproximadamente 0,5 kg). O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	160	5	35	0	200	13,63	2.726,00
10	GOIABA - Goiaba vermelha, não amassada,	Kg	1.560	20	70	350	2.000	9,29	18.580,00

136/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CEARÁ

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000
Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57
www.icapui.ce.gov.br



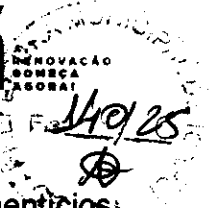
Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cada

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

fabricação e data de validade.																	
19	PIMENTÃO VERDE IN NATURA - Pimentão verde in natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.560	20	70	350	2.000	12,67	25.340,00								
20	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS - Polpa de frutas, produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionadas em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente, contendo 1kg. Sem adição de açúcar.	Kg	17.400	120	660	5.900	24.080	21,67	521.813,60								
21	TOMATE SALADA IN NATURA - Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação que permita a suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.185	10	55	250	1.500	14,68	22.020,00								
Valor Total Estimado																	1.056.591,85



Praca Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000
Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57
www.icapui.ce.gov.br



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente Chamada Pública visa à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares ou empreendimento familiar rural, para a alimentação escolar da rede municipal de ensino de Icapuí - CE, durante o ano letivo de 2025.

6.2. A solução proposta consiste na realização de uma Chamada Pública, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, para a seleção dos agricultores familiares que fornecerão os gêneros alimentícios. É importante destacar que a Chamada Pública, nesse caso, dispensa o procedimento licitatório tradicional, conforme previsto no art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, mas observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. A Chamada Pública, como modalidade de licitação, permite a participação de todos os agricultores familiares que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, garantindo a competitividade e a transparência do processo.

6.3. A escolha da Chamada Pública como solução se justifica por diversos fatores:

- Atendimento à legislação: A Lei nº 11.947/2009 determina que a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar seja realizada mediante Chamada Pública.

- Promoção da agricultura familiar: A Chamada Pública permite a participação dos agricultores familiares no fornecimento de alimentos para a merenda escolar, contribuindo para o desenvolvimento local e a geração de renda.

- Garantia da qualidade dos alimentos: A Chamada Pública permite a seleção dos agricultores familiares que oferecem produtos de qualidade, que atendam às necessidades nutricionais dos alunos e às normas de segurança alimentar.

- Transparência e competitividade: A Chamada Pública garante a transparência e a competitividade do processo de aquisição de alimentos, permitindo a participação de todos os agricultores familiares interessados.

6.4. A Chamada Pública será amplamente divulgada, de forma a garantir a participação do maior número possível de agricultores familiares. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital, comprovando a sua habilitação jurídica, técnica e fiscal, além de atender aos requisitos específicos para o fornecimento de alimentos para a alimentação escolar.

6.5. Os agricultores familiares selecionados deverão fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, garantindo a qualidade, a quantidade e a regularidade do fornecimento.

6.6. A Secretaria de Educação de Icapuí realizará o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da alimentação escolar.

6.7. Acreditamos que a Chamada Pública é a solução ideal para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar de Icapuí, garantindo o cumprimento da legislação, a promoção da agricultura familiar, a qualidade dos alimentos e a transparência do processo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a serem utilizados na alimentação escolar da rede municipal de ensino de Icapuí - CE durante o ano letivo de 2025, os fornecedores deverão atender aos seguintes requisitos, com atenção aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas:



7.1.1 Requisitos Legais:

- Estar em conformidade com as disposições da Lei nº 11.947/2009, que trata da aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar.
- Atender às exigências da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamenta a Lei nº 11.947/2009.
- Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente no que se refere à qualidade dos alimentos, à diversificação da alimentação e à inclusão de produtos regionais e sazonais.
- Apresentar toda a documentação exigida no Edital da Chamada Pública, comprovando a sua habilitação jurídica, técnica e fiscal, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- Estar inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.947/2009. A inscrição no CAF é obrigatória para os agricultores familiares que desejam participar do PNAE.

7.1.2. Requisitos Técnicos:

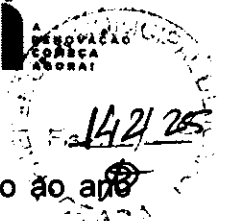
- Comprovar a capacidade de fornecimento dos gêneros alimentícios solicitados, em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades da alimentação escolar, observando os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência, em linha com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- Apresentar laudos de análise que comprovem a qualidade dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, incluindo atestados de conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e outros documentos que comprovem a qualidade dos alimentos.
- Garantir a entrega dos produtos nas escolas, em condições adequadas de transporte e armazenamento, de forma a preservar a qualidade e a segurança dos alimentos.
- Possuir infraestrutura adequada para a produção e o armazenamento dos gêneros alimentícios, de acordo com as boas práticas agrícolas e de manipulação de alimentos.

7.1.3. Requisitos de Sustentabilidade:

- Priorizar a produção de alimentos de forma sustentável, com o uso de práticas agrícolas que minimizem o impacto ambiental e preservem a biodiversidade, como o uso de agrotóxicos orgânicos, o controle biológico de pragas, a rotação de culturas e a preservação da água e do solo, em linha com o art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.
- Utilizar embalagens ecologicamente corretas, que minimizem a geração de resíduos e facilitem a reciclagem.
- Adotar práticas de manejo de água e solo que contribuam para a conservação dos recursos naturais.

7.1.4 Obrigações dos Fornecedores:

- Entregar os gêneros alimentícios nas escolas ou local designado pela Secretaria de Educação, em conformidade com o cronograma estabelecido no contrato, garantindo a regularidade do fornecimento da alimentação escolar.
- Manter a qualidade dos produtos durante todo o período de fornecimento, realizando análises periódicas e apresentando os resultados à Secretaria de Educação.
- Comunicar à Secretaria de Educação qualquer problema que possa comprometer o fornecimento dos gêneros alimentícios, buscando soluções em conjunto para garantir a continuidade da alimentação escolar.



7.1.5. Vigência do Contrato:

7.1.5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, correspondendo ao ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado.

7.1.6. Subcontratação:

7.1.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública, a fim de garantir a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.7 Limite contratual por DAP/CAF:

7.1.7.1. Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer conforme no Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

– Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EE;

– Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.1.8 Outras Disposições:

A Secretaria de Educação poderá caso necessário, realizar visitas técnicas às propriedades dos fornecedores para verificar as condições de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios, com o objetivo de garantir a qualidade dos produtos e o cumprimento das normas de segurança alimentar. As visitas serão agendadas previamente com os fornecedores e realizadas por uma equipe técnica da Secretaria de Educação, que elaborará um relatório com os resultados da visita.

A Secretaria de Educação poderá solicitar amostras dos gêneros alimentícios para a realização de análises organolépticas, a fim de garantir a qualidade e a conformidade com as normas e especificações do Edital.

A Secretaria de Educação se compromete a realizar o pagamento aos fornecedores em dia, conforme o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos que comprovem a entrega dos produtos.

O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar em sanções, como advertência, multa e até mesmo a rescisão do contrato, conforme previsto na legislação e no Termo de Referência, com atenção aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 sobre aplicação de sanções.

7.1.8.1. Os requisitos aqui descritos visam garantir a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, o cumprimento das normas legais e a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino de Icapuí - CE.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazo de Execução:



8.1.1. O prazo para a execução do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar será de 12 (doze) meses, correspondendo ao ano letivo de 2025 ou durante o exercício de 2025, com ano letivo com início previsto para 03 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja interesse da Administração.

8.2. Cronograma de Entrega:

8.2.1. O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas será definido em conjunto com os agricultores familiares selecionados, considerando as necessidades da alimentação escolar e a capacidade de fornecimento dos agricultores. As entregas deverão ocorrer com a frequência necessária para garantir o abastecimento regular das escolas, evitando o desabastecimento e a interrupção da merenda escolar.

8.3 Condições de Entrega:

8.3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas ou em local designado pela Secretaria de Educação em condições adequadas de transporte e armazenamento, de forma a garantir a qualidade e a segurança dos alimentos.

8.3.2. Os veículos utilizados para o transporte dos alimentos deverão estar em boas condições de higiene e conservação, e os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, que garantam a sua integridade e a sua qualidade.

8.4 Da Garantia da Qualidade dos Serviços:

8.4.1. Os agricultores familiares selecionados na Chamada Pública se obrigam a fornecer gêneros alimentícios com a qualidade e a segurança necessárias para a alimentação escolar, assegurando a satisfação da Secretaria de Educação e o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente as seguintes:

- **Qualidade dos produtos:** Os gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, apresentando características de frescor, higiene e qualidade nutricional.

- **Regularidade do fornecimento:** Os agricultores familiares deverão garantir o fornecimento regular dos gêneros alimentícios, de acordo com o cronograma estabelecido no contrato, evitando o desabastecimento das escolas.

- **Pontualidade na entrega:** As entregas deverão ser realizadas nos prazos e horários combinados, de forma a não comprometer o preparo da merenda escolar.

- **Condições de transporte e armazenamento:** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas, de forma a preservar a sua qualidade e a sua segurança.

- **Comunicação e colaboração:** Os agricultores familiares deverão manter uma comunicação constante com a Secretaria de Educação, informando sobre qualquer problema que possa comprometer o fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.5. Sanções por descumprimento:

8.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar sanções aos agricultores familiares, como advertência, multa ou rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

8.6 Fiscalização:

8.6.1. A Secretaria de Educação de Icapuí realizará a fiscalização do cumprimento do cronograma de entrega e das condições de entrega dos gêneros alimentícios, garantindo a qualidade da alimentação escolar e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.7 Pagamento:

8.7.1. O pagamento aos agricultores familiares será realizado de acordo com o cronograma de entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal



correspondente à prestação dos serviços.

8.7.2. O pagamento será efetuado em conformidade com as normas legais e as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

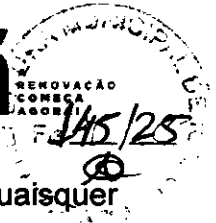
9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 1.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

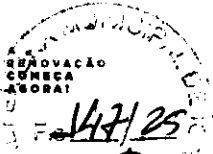
9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco)



- 10.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 10.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice TR de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

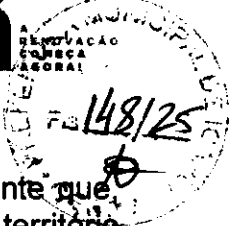
- 11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA.

11.2. Forma de fornecimento

- 11.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

11.3. Exigências de habilitação

- 11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 1.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.3.1.2. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.3.1.3. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.3.1.4. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.3.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

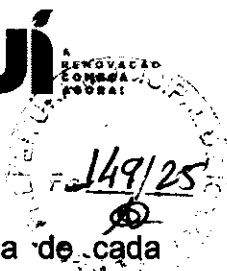
Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.4. Dos beneficiários fornecedores:

- 11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 11.4.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 11.4.3. A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- 11.4.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- 11.4.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

11.5. Das organizações fornecedoras:

- 11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 11.5.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 11.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 11.5.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 11.5.5. A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- 11.5.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;
- 11.5.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 11.5.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**11.6. Demais grupos fornecedores:**

- 1.6.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.6.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 1.6.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- 1.6.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 1.6.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

11.7. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

11.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

11.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

11.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 12 da Lei n. 5.764 /71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.8. Caso, durante a análise, seja necessário, o órgão comprador ainda poderá solicitar:

11.8.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.8.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.8.3. Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso. A Organização Fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário (s) fornecedor (es), sob pena de inabilitação

11.9. O Beneficiário Fornecedor deverá apresentar, Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.



11.10. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

11.10.1. Grupos de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos estaduais;

11.10.2. Grupo de projetos regionais e grupos de projetos do país.

1.11. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

1.13. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

1.14. Deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.14.1. Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

11.14.2. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

11.14.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

11.14.4. Para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

11.14.5. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

11.14.6. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

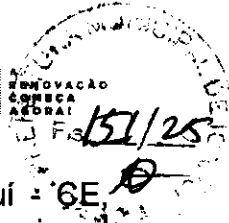
11.15. No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados /cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

11.16. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.17. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados acima, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste tópico.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura



familiar para a alimentação escolar da rede municipal de ensino de Icapuí - CE, durante o ano letivo de 2025, é de R\$ 1.056.591,85 (um milhão, cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, oriundas do orçamento de 2025, que segue abaixo:

Unidade: 0501 - Secretaria de Educação: Fundo Municipal de Educação

Projetos de atividades:

12 306 0031 2.019-- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação infantil;

12 306 0031 2.020 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos;

12 306 0031 2.021 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental.

Elementos de despesas:

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.50.41.00 Contribuições

Fontes:

1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação

1552000000 Transferência de recursos do PNAE

1569000000 Outras transferências do FNDE

1571000000 Transferência de convênio-Estado/Educação

É importante destacar que as fontes 1569000000 e 1571000000 são exclusivas do projeto de atividade 12 306 0031 2.021 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, com elemento de despesa 3.3.50.41.00. As demais fontes são comuns a todos os projetos de atividade, em ambos os elementos de despesa.

Icapuí-CE, 10 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Rocha de Oliveira

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01

ANEXO II

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

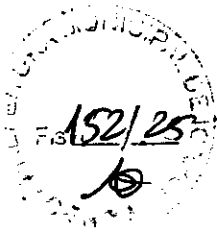
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
 IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO O AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
 GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	
12. Nº de Associados		10. Agência Corrente	
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº		11. Conta Nº da Conta	
14. Nº de Associados com DAP Física		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	
17. DDD/Fone		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	
3. Município/UF		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone	



[Handwritten signature]

6. Nome do representante e e-mail

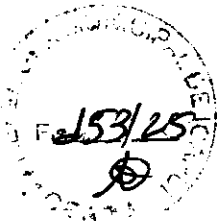
7. CPF

III - RELACÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
() Sim () Não				

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57 E-mail: prefeitura@icapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br



[Handwritten signature]

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

154/25

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal					Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal					CPF:
						Assinatura

155/25



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente _____ 2. CPF _____

3. Endereço _____ 4. Município/UF _____

6. N° da DAP Física _____ 7. DDD/Fone _____ 8.E-mail (quando houver) _____

9. Banco _____ 10.N° da Agência _____ 11.N° da Conta Corrente _____

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

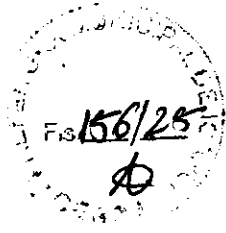
Nome _____ CNPJ _____ Município _____

Endereço _____ Fone _____

Nome do Representante Legal _____ CPF _____

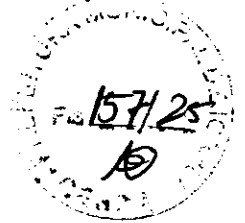
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual _____ CPF: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01



ANEXO III

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

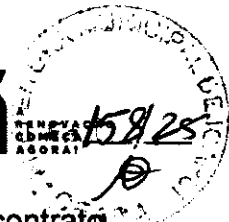
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 29.960.891/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º, (grupos informais e individuais), representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA. O presente contrato está fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20/2020 e 21/2021, e da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2025.02.00.00, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o ano letivo de 2025, todos de acordo com a chamada pública nº





2025.02.00.00, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº 2025.02.00.00, e o Projeto de Venda apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) Contratado(a), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Nome do Fornecedor:					
Nº DAP:					
Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
Valor Total					

5.1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.



CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO **(Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s); b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do município de Icapuí - CE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.
- 6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
 - b) A Contratante tenha interesse na continuidade do fornecimento;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
 - d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, oriundas do orçamento de 2025, que segue abaixo:

Unidade: 0501 - Secretaria de Educação: Fundo Municipal de Educação

Projetos de atividades:

- 12 306 0031 2.019- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil;



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

- 12 306 0031 2.020 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos;
- 12 306 0031 2.021 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental.

Elementos de despesas:

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 3.3.50.41.00 Contribuições

Fontes:

- 1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
- 1552000000 Transferência de recursos do PNAE
- 1569000000 Outras transferências do FNDE
- 1571000000 Transferência de convênio-Estado/Educação

3.2. É importante destacar que as fontes 1569000000 e 1571000000 são exclusivas do projeto de atividade 12 306 0031 2.021 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, com elemento de despesa 3.3.50.41.00. As demais fontes são comuns a todos os projetos de atividade, em ambos os elementos de despesa.

3.3. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e próprio do município.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

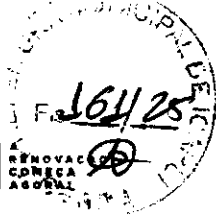
9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**10.1.1 São obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1.1. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.1.1.2. Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.1.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das



obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.1.4. Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;

10.1.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

10.1.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.1.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

10.1.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à Contratante, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

10.1.1.9. Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

10.1.1.10. Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

10.1.2 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;

10.1.2.2 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatório e contratual;

10.1.2.3 - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de



inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

1.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

1.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

1.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

1.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Icapuí-CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.9. A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

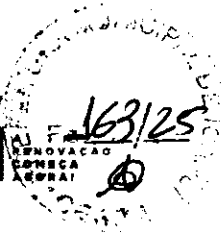
1.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

1.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

1.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.13. A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.14. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA,



para regularização da situação;

1.14.1. A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

1.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

1.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

1.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

1.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

1.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.20. A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

8.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

8.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

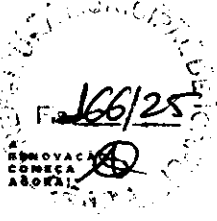
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Fica eleito o foro do município de Icapuí - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI



E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Icapuí-CE, ____ de ____ de ____.

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

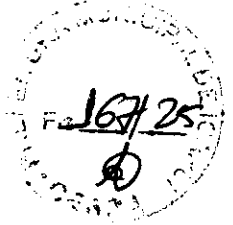


GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVACÃO
CONCEGA
AGORA!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01



ANEXO IV

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA	ENDEREÇO DA ESCOLA E DE ENTREGA
E.E.F. Profª. Maria Edilce Barbosa / 01.827.317/0001-69	Localidade de Melancias, s/n – Icapuí - CE
E.E.F. Profª. Carlota Tavares de Holanda / 02.011.865/0001-89	Localidade de Ibicuitaba, s/n – Icapuí - CE
E.E.F. Profª. Mizinha / 01.142.685/0001-73	Av. 22 de janeiro, 100 - Centro - Icapuí - CE
E.E.F. Profª. Raimunda Lacerda Damião / 01.506.767/0001-50	Av. Esau Lacerda, s/n, Mutamba - Icapuí - CE
E.E.F. Profª. Joana Marques Bezerra / 03.123.485/0001-07	Localidade de Barreiras de Cima, 100 – Barreiras, - Icapuí - CE
E.E.F. Horizonte da Cidadania / 01.838.454/0001-07	Localidade de Serra da Redonda, s/n – Redonda, - Icapuí - CE
E.E.F. Profª. Francisco Ezequiel da Costa / 03.118.824/0001-59	Localidade de Belem, s/n – Belem - Icapuí - CE
Secretaria de Educação	Av. 22 de janeiro, s/n - Centro - Icapuí - CE



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

A
RENOVAÇÃO
COMEÇA
AGORA!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu(u) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

_____ / _____ de _____ de 20 _____

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

RENOVAÇÃO
CONEÇA
AGORA!

169/25

ⓓ

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

Todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs/CAFs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

_____ / _____ de _____ de 20_____

Assinatura

✓



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

A RENOVACÃO
COMEÇA
AGORA!

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)



Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e
RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida
_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____,
em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de
08/05/2020, DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues
relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.

_____ / _____ de _____ de 20 _____

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

A RENOVACAO
CONCEGA
AGORA!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE POR DAP/ANO

_____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal o _____, nos termos do da Lei, **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cidade: Data: xx/xx/2025.

Representante

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

A RENOVACÃO
COMEÇA
AGORA!



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

D(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____,
com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do
representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador
(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios
dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO
CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem
o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

_____ Local, data ____/____/____.

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.10.01

ANEXO VIII

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante
legal), _____, CPF _____
recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ à
____/____/____ do(s) nome(s) fornecedor(s) _____
os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unid.	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda
de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e
totalizam o valor de R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os
padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos
aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos,
conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação
Escolar, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

_____, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora (quando houver)